



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

INFORMAÇÃO À COMUNIDADE EDUCATIVA (ALUNOS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, DOCENTES) Carvalhos, 15.04.2020

Caros Membros da Comunidade Educativa

Antes de mais, formulamos votos de que se encontrem todos de perfeita saúde.

No âmbito do que vem sendo habitual, após a declaração do Estado de Emergência, o Conselho Diretivo do CIC vem, junto da Comunidade Educativa, dar a conhecer a evolução da situação atípica que vivemos, principalmente no que à vida escolar diz respeito.

Como certamente é do conhecimento de todos, foi publicado no passado dia 13 de abril o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, que estabelece as medidas excecionais e temporárias respeitantes à área da educação.

De seguida, transcrevemos os artigos mais relevantes do referido Decreto-Lei, que têm a ver mais diretamente com os alunos do ensino secundário.

Tomámos a liberdade de sombrear os pontos mais relevantes, para que todos possam prestar mais atenção aos mesmos.

Assim:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 14-G/2020

de 13 de abril

Sumário: Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID -19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. Verificando -se que foi declarado pelo Presidente da República o estado de emergência, através do Decreto n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, de 2 de abril, e existindo situações que carecem de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo decide aprovar um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível. Assim: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposição geral

Artigo 1.º





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 no âmbito dos ensinos básico e secundário, para o ano letivo de 2019/2020, quanto às seguintes matérias:

- a) Realização, avaliação e certificação das aprendizagens;
- b) Calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário;
- c) Matrículas nos ensinos básico e secundário;
- d) Processo de inscrições para as provas e exames finais nacionais;
- e) Pessoal docente e não docente.

2 — O disposto no presente decreto -lei aplica -se à educação pré -escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, doravante designados por escolas, sem prejuízo do previsto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

3 — O disposto no presente decreto-lei aplica -se ainda, com as necessárias adaptações, ao ensino a distância, regulado pelas Portarias n.os 85/2014, de 15 de abril e 69/2019, de 26 de fevereiro, e aos ensinos individual e doméstico, regulado pela Portarias n.º 359/2019, de 8 de outubro, e 69/2019, de 26 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Regime excecional em matéria de realização, avaliação e certificação das aprendizagens

Artigo 2.º Realização das aprendizagens em regime não presencial

1 — Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas devem definir e implementar um plano de ensino a distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.

3 — Compete às escolas, com o apoio dos serviços centrais do Ministério da Educação e em articulação com entidades que se constituam como parceiras, a implementação do plano de ensino a distância, garantindo os professores de cada turma o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens.

4 — A conceção e implementação do plano de ensino a distância deve garantir condições para a realização das aprendizagens em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 82/2020, de 29 de março.

Artigo 3.º Realização das aprendizagens em regime presencial

1 — Pode o Governo, mediante decreto-lei, avaliada a evolução da situação epidemiológica do novo coronavírus COVID -19, determinar a retoma das atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

secundário, nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo -se apenas as restantes disciplinas em regime não presencial.

2 — No 10.º ano de escolaridade e no 1.º ano dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, as atividades letivas mantêm -se em regime não presencial.

3 — É considerada falta justificada a não participação do aluno em atividades presenciais por opção expressa do respetivo encarregado de educação.

4 — As escolas reorganizam os espaços, as turmas e os horários dos professores e dos alunos, de modo a garantir, em contexto de sala de aula, o cumprimento das normas de higienização e o adequado distanciamento social.

Artigo 4.º Deveres dos alunos em regime não presencial

1 — É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela escola.

2 — Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.

3 — Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, nos termos previstos no número anterior, deve a escola disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.

5 — Compete ao conselho pedagógico da escola ou ao órgão legalmente equivalente definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, garantindo-se também, no contexto de ensino não presencial, o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 5.º Atividades docentes em regime não presencial

1 — No âmbito do plano de ensino a distância definido pela escola, o professor titular de turma e os professores da turma adaptam, sob coordenação do diretor de turma, o planeamento e execução das atividades letivas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.

2 — Compete aos professores recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os professores elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

Artigo 6.º Avaliação externa





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:

- Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade;
- Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
- Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

Artigo 8.º Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

1 — Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

3 — Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

Artigo 9.º Avaliação, conclusão e certificação dos cursos de dupla certificação e dos cursos artísticos especializados

1 — Nos anos terminais dos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.

2 — Nos anos terminais dos cursos profissionais, cursos de educação e formação, cursos artísticos especializados e cursos científico-tecnológicos, as provas de aptidão profissional, avaliação final, aptidão artística e aptidão tecnológica, respetivamente, podem ser realizadas através de meios não presenciais, competindo a cada escola, no âmbito da sua autonomia, organizar os procedimentos mais adequados para o efeito.

3 — Nos anos terminais dos cursos referidos no número anterior, quando não for possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação, cabe aos órgãos próprios de cada escola decidir sobre a avaliação final, e correspondente conclusão e certificação, a conceder a cada aluno, tendo por referência o nível de competências evidenciado face ao perfil de competências definidos para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

4 — O disposto nos números anteriores aplica -se, também, ao 3.º ano do ciclo formativo de nível secundário ou ao 12.º ano de escolaridade, consoante se trate ou não de uma organização dos cursos em ciclos formativos, bem como, com as devidas adaptações, ao ano terminal do ciclo formativo de nível básico dos cursos de educação e formação.

CAPÍTULO III

Regime excecional relativo ao calendário escolar

Artigo 10.º Regime excecional relativo ao calendário escolar

1 — É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 5754 -A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, com exceção do termo do 3.º período, que ocorre a 26 de junho de 2020.

2 — As provas de equivalência à frequência no ensino básico e secundário realizam -se nas datas fixadas, respetivamente, nos anexos I e II ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.

3 — Os exames finais nacionais realizam -se nas datas fixadas nos quadros 1 e 2 do anexo III ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

4 — As escolas que, no âmbito da autonomia e flexibilidade, disponham de calendários escolares próprios, devem proceder à sua adequação, tendo em conta o disposto no presente artigo, com vista a garantir as aprendizagens e a realização das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais.

CAPÍTULO V

Do processo de inscrição nos exames finais nacionais

Artigo 14.º Inscrição nos exames finais nacionais

1 — Sem prejuízo das inscrições efetuadas ao abrigo do estipulado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3 -A/2020, de 5 de março, na pendência da suspensão das atividades letivas presenciais, o processo de inscrição nos exames finais nacionais obedece às seguintes regras:

a) Os alunos ou os seus encarregados de educação enviam para a escola, por correio eletrónico, o boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado em formato editável ou a digitalização do original, devidamente preenchido;

b) As escolas confirmam a receção dos documentos identificados na alínea anterior e procedem à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através de correio eletrónico;

c) Nas situações em que não seja possível a utilização do recurso previsto na alínea a), a inscrição pode ser efetuada através de formulário disponibilizado, para esse efeito, na plataforma eletrónica disponível em [https:// exames.dgeec.mec.pt/](https://exames.dgeec.mec.pt/).

2 — Antes do termo do prazo do processo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário, as escolas contactam os alunos ou encarregados de educação que ainda não tenham procedido à respetiva inscrição, com vista a que estes o façam.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

3 — Compete às escolas a divulgação, nos respetivos sítios na Internet e através de outros meios que julguem mais eficazes, dos procedimentos de inscrição previstos no n.º 1.

4 — Os diretores das escolas, atento o contexto da comunidade em que se encontram inseridos, podem optar por outros modos de inscrição que julguem mais adequados e eficazes, designadamente em articulação com os diretores de turma, de forma a que os alunos não fiquem inibidos do seu direito de inscrição.

5 — Findo o prazo de suspensão da atividade letiva presencial ou no dia da realização do primeiro exame, os alunos ou os seus encarregados de educação procedem à entrega do original ou do modelo descarregado do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, havendo lugar, quando aplicável, ao pagamento de encargos de inscrição.

6 — O prazo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3 -A/2020, de 5 de março, é prorrogado até 11 de maio de 2020.

7 — No prazo estabelecido no número anterior, os alunos alteram, sempre que necessário, as inscrições para os exames finais nacionais que já tenham sido efetuadas, com vista à adaptação das suas opções nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º

8 — A comunicação das alterações a que se refere o número anterior é efetuada nos termos previstos nos n.os 1 e 4, com exceção do disposto na alínea c) do n.º 1.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei é aplicável ao ano letivo de 2019/2020.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os artigos 9.º a 12.º são aplicáveis às matrículas para o ano letivo 2020/2021.

3 — O disposto nos artigos 2.º e 14.º produz efeitos a 16 de março de 2020.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de abril de 2020. — António Luís Santos da Costa — Tiago Brandão Rodrigues.

Promulgado em 13 de abril de 2020.

Publique -se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 13 de abril de 2020.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	Realização das provas	Afixação de pautas	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação
1.ª fase	6 a 23 de julho	3 de agosto	1 de setembro
2.ª fase	1 a 7 de setembro	16 de setembro	7 de outubro

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

Exames finais nacionais

1.ª Fase

6 de julho	7 de julho	8 de julho	9 de julho	10 de julho	13 de julho	14 de julho
9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	9h30 — 11.º ano Espanhol (547) Espanhol (847) 14h00 — 11.º ano Francês (517)	9h30 — 11.º ano Filosofia (714)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) 14h00 — 11.º ano Latim A (732)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano História B (723)	9h30 — 11.º ano Geografia A (719)	9h30 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724)
15 de julho	16 de julho	17 de julho	20 de julho	21 de julho	22 de julho	23 de julho
9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706)	9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	9h30 — 11.º ano Economia A (712) 14h00 — 11.º ano Alemão (501)	9h30 — 11.º ano Inglês (550)	9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708)	9h30 — 11.º ano Literatura Portuguesa (734)

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e de PNLM: de 6 a 23 de julho
Afixação das pautas: 3 de agosto.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 1 de setembro.

2.ª Fase

1 de setembro	2 de setembro	3 de setembro	4 de setembro	7 de setembro
9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734) 14h00 — 11.º ano Economia A (712) Latim A (732)	9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839) 14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano História B (723) Geometria Descritiva A (708) 14h00 — 12.º ano Desenho A (708) 14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) 14h00 — 11.º ano Filosofia	9h30 — 11.º ano Inglês (550) 14h00 — 11.º ano Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Espanhol (847)

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e de PNLM: de 1 a 7 de setembro
Afixação das pautas: 16 de setembro.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 7 de outubro.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

NOTA:

- 1- Tal como já foi informado na comunicação do passado dia 11/4, e agora confirmado pelo decreto-lei, os alunos do 11º e 12º ano apenas realizam os exames nacionais das disciplinas de que necessitam para acesso ao ensino superior;
- 2- Esses exames não entram na média do curso do aluno. A média é obtida, apenas, com as classificações obtidas na frequência e atribuídas no 3º período letivo;
- 3- Caso necessitem de realizar algum exame de equivalência à frequência, para aprovação em alguma disciplina, esse exame será a nível de escola, isto é, elaborado pelos professores do Colégio. Porém se essa disciplina pertencer ao leque de disciplinas de exame nacional, o aluno terá de fazer o exame nacional que servirá para aprovação na disciplina e, também, como prova de acesso ao ensino superior, caso essa disciplina seja uma das que o aluno precisa para se candidatar ao ensino superior;
- 4- Caso algum aluno pretenda repetir um exame de uma disciplina já realizada, a nota obtida nesse exame nacional, caso seja melhor do que a anterior, apenas serve como prova de ingresso para o acesso ao ensino superior e não vai interferir na média do curso, pois, para essa média conta a nota que já possuía. (nº 3 do artigo 8º, do decreto-lei acima transcrito)
- 5- Como se depreende do decreto-lei, o número de exames a realizar pelos alunos (via científica e via tecnológica) será menor do que inicialmente previsto, pelo que o boletim de inscrição para exame que já preencheram terá de ser substituído e entregue (**mesmo por aqueles alunos que vão manter inscrição nos mesmos exames**), pelos meios atrás descritos, até ao dia 11 de maio;
- 6- Informamos, também, de que os alunos do 11º ano não precisam de pedir senha de acesso para candidatura ao ensino superior, pois só no próximo ano letivo é que necessitarão da mesma. De igual modo, os alunos do 12º ano, que já pediram e obtiveram essa senha de acesso, não necessitam de a voltar a requisitar;
- 7- Caso não seja emitido novo modelo de boletim de inscrição para exame e se mantenha o até agora utilizado, os alunos apenas preencherão os campos 4.5 (para aprovação do ensino secundário) e/ou 4.8 (provas de ingresso);
- 8- Informamos todos os Alunos e Encarregados de Educação de que qualquer informação sobre exames só será válida se for prestada pelo Gabinete de Psicologia, pela Secretaria (Sr. Emídio Silva), ou pela Direção Pedagógica. Agradecemos, por isso, a todos os Docentes que, sobre esta matéria, não deem quaisquer indicações aos Alunos, encaminhando-os, sempre, para os órgãos anteriormente referidos;
- 9- Por último, atendendo a que alguns alunos necessitam de ir buscar algum material que deixaram no Colégio, para a trabalharem a partir de casa, na próxima sexta-feira, dia 17/4, entre as 14:30 e as 15:30 horas, o Sr. Cancela estará no CIC, para possibilitar aos alunos o levantamento desse material. Todos devem ter os cuidados de manterem o distanciamento social, pelo que a entrega desse material se fará de forma individual.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Desejamos que esta fase final de ano letivo para todos os alunos (10º ano sempre com aulas a distância e 11º e 12º com aulas a distância e, previsivelmente, aulas presenciais a partir da data que o Governo indicar), que se prolongará com aulas até ao dia 26 de junho, a que se seguirão os exames, seja o mais proveitosa possível e que todos (Alunos, Encarregados de Educação, Docentes, não Docentes e Órgãos Diretivos) façamos das fraquezas, forças, e dos problemas, oportunidades.

O Conselho Diretivo do CIC

